



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

TERMO ADITIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db6e0fb-9c8b-4d1d-49fd-9b5150199b2a

Taperoá- BA, 01 de junho de 2022.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO n° 003/2021

Senhor Presidente,

Venho pelo presente informar a V. Excelência, a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ N°. 10.555.438/0001-90, contratada através do CONTRATO n° 003/2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade N°. 002/2021 para Prestação de serviços de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, no exercício financeiro de 2021, solicitou reajuste do valor contratado com vistas a compensar os efeitos da inflação após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA:

A empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ N°. 10.555.438/0001-90, foi contratada através do Contrato n°. 003/2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade N°. 002/2021 para Prestação de serviços de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, no exercício financeiro de 2021.

O Contrato n°. 003/2021, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), mensais, foi assinado em 07 de janeiro de 2021.

O prazo de vigência 'do Contrato estava previsto de se encerrar em 31/12/2021, mas teve seu prazo de vigência prorrogado através do Primeiro Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Dada a possibilidade de prorrogação contratual, conforme previsão da Cláusula Terceira do Contrato, por oportunidade do aditamento restou dito que a opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado, salvo mediante a aplicação do índice geral de correção o preço pelo o índice IPC-A.

O valor do Contrato em questão corrigido pelo o índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses passa ao valor global atualizado para R\$ 64.544,00 (Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), a serem pagos em 08 (Oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.068,00 (Oito Mil Sessenta e Oito Reais), conforme demonstrativo de atualização em anexo.

Em razão das alterações contratuais, conforme demonstrativo de atualização em anexo, o valor total do contrato deve passar para R\$ 64.544,00 (Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), a serem pagos em 08 (Oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.068,00 (Oito Mil Sessenta e Oito Reais). Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.



Jociara dos Santos de Jesus
Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

MINUTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº., sediada na,/Ba, CEP, representada neste ato, inscrito no CPF (MF) sob nº., residente e domiciliado, CEP aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº, cujo objeto é, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 10/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado no importe de%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de, referente ao IPC-A, acumulado do período de, com efeitos a partir de

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

II-PROJETO/ATIVIDADE:

III-ELEMENTO DA DESPESA:

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.



Processo: 17770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfb6e0fb-9e8b-4d1d-a9fa-9b5150199b2a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dth6e0fb-9e8b-4d1d-a9fd-9b5150199b2a

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2021

CONTRATO N° 003/2021

CONTRATADA: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA,
CNPJ N°. 10.555.438/0001-90.

Pelo presente remeto tal processo ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa, para as devidas providências legais para efetivar o reajuste dos preços do Contrato n° 003/2021 com o objetivo de acréscimo de R\$ 8.544,00 (Oito Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais) ao valor global do contrato N°. 003/2021, solicito a Vossa Senhoria que verifique a existência de saldo orçamentário, para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Taperoá -BA, 01 de junho de 2022.



DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfb6e0fb-9c8b-4d1d-a9fd-9b5150199b2a

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

Exmº. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade do REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 003/2021, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 00 - RECURSOS VINCULADOS

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 64.544,00 (Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 08 (Oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.068,00 (Oito Mil Sessenta e Oito Reais).

Taperoá -BA, 01 de junho de 2022.

Cristiano da Silva Almeida

CRC/BA sob nº 023540/O-2

Contador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em contrato administrativo.

Interessado: Câmara de Vereadores de Taperoá-BA.

Processo Administrativo nº 11/2022.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REQUERIMENTO DE REAJUSTE. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL.

1. BREVE RELATÓRIO

1.1. Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Câmara de Vereadores de Taperoá a esta banca, a qual possui contrato de prestação de serviço jurídico, solicitando análise dos aspectos legais para o pedido de reajuste feito pela empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, que possui contrato com o Poder Legislativo para realização de Assessoria técnica contábil e financeira.

2. PARECER

2.1. Inicialmente, observe-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n' 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2. No magistério de Marçal Justen Filho, *"interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada"*.

2.3. Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos administrativos quais sejam, revisão ou reajustamento e repactuação. Nesse sentido, cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observe-se:

Usava-se diferenciar "recomposição" e "reajuste" de preços. A lei aludiu, ademais, à "atualização monetária" Reserva-se expressão "recomposição" de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. Já o "reajuste" de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias. O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices gerais de inflação. Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação. Por isso,

¹Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 557-558.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.4. A Lei n. 8.666/93, em seu art. 40, XI, prevê a possibilidade do reajuste, o qual deve retratar a variação efetiva do custo de produção.

2.5. Veja-se ainda o que estabelece o §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifo nosso)

2.6. Ivan Barbosa Rigolin nos ensina que o reajuste não altera o contrato e, dessa forma, deve ser registrado por simples anotação, apostilamento ou averbação, *que pode ser no próprio contrato o reajuste, tão logo seja concedido, e o próprio gestor do contrato pode fazê-lo, sem autorização da chefia nem aditamento, nem maior formalismo*².

2.7. Ademais, segundo o suprarreferido doutrinador, o reajuste não precisaria ser requerido pelo interessado, bastando que o pagador, constatando o momento em que passa a ser devido, determine a sua incorporação ao preço devido no próximo pagamento ao contratado, apenas indicando em que o percentual o índice saiu editado, conforme a fonte que seja também indicada.

2.8. Nesses termos, tenha-se que a razão de ser do reajuste reside no fato de proteger o particular da desvalorização da moeda, de modo a evitar que este, ao participar das licitações, incluam nas propostas valores que projetem a inflação futura

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que é revisão contratual? Comparação com o reajuste e com a repactuação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, NDJ, ano 29, n. 5, p.409-421, maio 2016





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

2.9. Ademais, importante se faz evidenciar que reajuste não se confunde com revisão, visto que está última tem como fundamento um evento imprevisto e incerto que desequilibre de tal forma o ajuste, tornando-o excessivamente oneroso para um dos contratantes.

2.10. Assim, a luz do requerimento empreendido pela prestadora de serviços, vê-se que trata de uma solicitação de mero reajuste contratual, com o fito de preservar o valor inicialmente do contrato, uma vez que o decurso do prazo de aproximadamente 12 (doze) meses fez com que sobredito valor restasse defasado face à inflação desse período.

2.11. Neste ceto, ultrapassados os 12 meses de vigência do contrato, este poderá ser reajustado, até porque é consectário lógico que nesse período o valor contratado sofreu o desgaste natural da política inflacionária. Sem adentrar em discussão acerca de preclusão de períodos pretéritos, até porque não é objeto do requesto.

2.12. Oportunamente, há que se dizer também que a variação dos preços contratuais pelo reajuste não caracteriza alteração do ajuste podendo, segundo a Lei n. 8.666/95, em seu art. 65, §8º, ser firmadas por simples apostila.

2.13. Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o reajuste contratual.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

3.1. É de perspicua relevância que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal a regularidade fiscal da contratada, quando da assinatura do apostilamento ou aditivo, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei n°. 8.666/93.

3.2. A publicação do resumo do instrumento de apostilamento na imprensa oficial, consoante inteligência do artigo 61, parágrafo único, além das publicações de praxe.

3.3. A juntada, ao caderno processual, da justificativa técnica confeccionada pela área técnica, com a certificação da higidez das informações apresentadas, e da autorização do ordenador da despesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

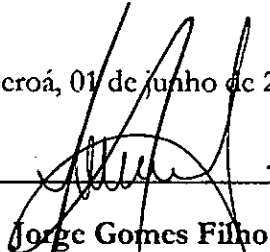
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de reajuste encarecido, recaindo a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

4.2. É o parecer, salvo melhor juízo.

Taperoá, 01 de junho de 2022.


Jorge Gomes Filho

OAB/BA 38.016

RODRIGO MARTINS

Advogados associados





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dth6e0fb-9c8b-4d1d-a9fd-9b5150199b2a

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03-2021

CONTRATO N° 003/2021

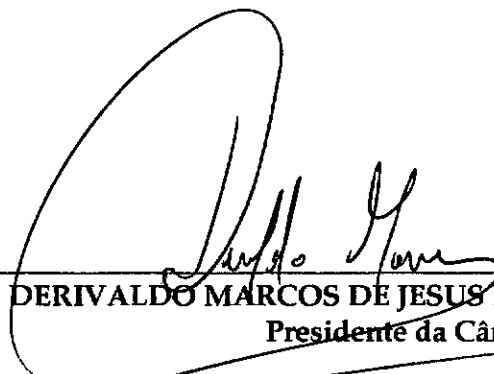
DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, autorizo o Setor de Contratos da Câmara Municipal a promover o reajuste de preços do Contrato, através do o índice IPC-A, nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo pertinente.

Publique-se Extrato na forma da lei.

Taperoá -BA, 01 de junho de 2022.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n°, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o n°. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o n° 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°. 10.555.438/0001-90, empresa sediada na Avenida Luis Viana Filho, n°. 7532, Sala n°.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob n° 023540/O-2 BA, CPF sob n°887.496.815-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap n° 802, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.830-630, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO n° 003/2021, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, no exercício financeiro de 2021, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n°. 11/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado em maio de 2022 no importe de 15,25%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 15,25% (quinze, vírgula vinte e cinco, por cento), referente ao IPC-A, acumulado do período de abril/2021 a maio/2022, com efeitos a partir de 01/06/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

- I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -
- II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO
- III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 64.544,00 (Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), em 08 (Oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.068,00 (Oito Mil Sessenta e Oito Reais), mantendo-se as demais condições de pagamento. A última parcela refere-se à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo no valor de R\$ 8.544,00 (Oito Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), totalizando o contrato no valor de R\$ 64.544,00 (Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

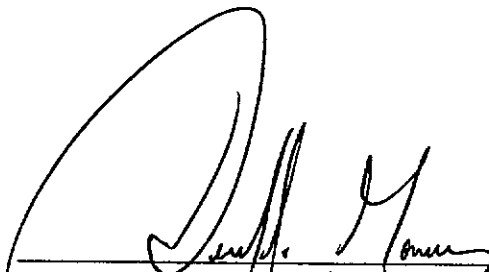
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Taperoá-Ba, 01 de junho de 2022.

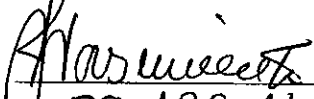


PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

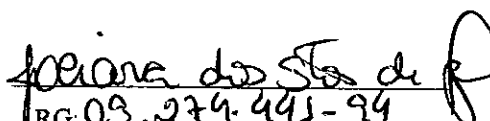


JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ Nº. 10.555.438/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG: 03.122.143.92
CPF: 971.905.515-49



RG: 03.279.445-99
CPF: 020.645.265-75





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 751.544/001-98
CNPJ: 10.555.438/0001-90

Contribuinte: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 1283
EDF. OMEGA SALA 902
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:15:18 horas do dia 02/05/2022.
Válida até dia 31/07/2022.

Código de controle da certidão: **A164.5E38.0478.F60A.FC85.D619.C340.33C2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.555.438/0001-90
Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2022 a 19/06/2022

Certificação Número: 2022052101051745671246

Informação obtida em 26/05/2022 16:25:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



17/05/2022

005703425

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Processo: 17770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfb6e0fb-9c8b-4d1d-a9fd-9b5150199b2a

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005703425**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 17/05/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S, portador do CNPJ: 10.555.438/0001-90, estabelecida na AV. TANCREDO NEVES, 1283,, EDF. ÔEMGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-021, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 17 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:**005703425**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:35 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **FD33.BA6A.793C.11EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.555.438/0001-90
Certidão nº: 8876870/2022
Expedição: 18/03/2022, às 08:40:17
Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.555.438/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfb6e0fb-9c8b-4d1d-a29fd-9b5150199b2a

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 03/2021 (Empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA , INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 64.544,00 (Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 08 (Oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.068,00 (Oito Mil Sessenta e Oito Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 03/2021 (Empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 64.544,00 (Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 08 (Oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.068,00 (Oito Mil Sessenta e Oito Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc. 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63f9f04a-b86d-4614-ab3f-8507ed9c4a83

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, no exercício financeiro de 2021 compreendendo todos os serviços inerentes às áreas abaixo especificadas, visando o bom desenvolvimento do Setor de contabilidade desta Câmara Municipal:

- a) Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA;
- c) Conferência de Notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conf. Resolução nº 1.060/05, Lei Complementar 101 – LRF;
- d) Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anuais, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/05;
- e) Elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no padrão estabelecido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e em consonância com as regras do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, em cumprimento ao art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05;
- f) Acompanhamento na elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – RREO e RGF - em cumprimento a L.C 101/2000 – LRF;
- g) Encerramento dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
- h) Monitoramento do CAUC/SIAFI, para regularização de firmar Convênios junto a Caixa Econômica Federal e demais órgão legalmente exigido, com regularização de pendências pertinentes ao setor contábil;
- i) Elaboração, Acompanhamento e Orientação na Prestação de Contas a STN - Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SISTN, instrumento criado para operacionalizar o Convênio firmado entre Caixa Econômica Federal e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, art. 112, LRF art. 51 §1º, Inciso I, Res. 220/92 art. 8º §9º e Res. 460/00 art. TCM/BA;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Assinado em: https://brasil.e-cm.ba.gov.br/epq/validaDoc.samm Código do documento: 6319104a-b88d-4614-ab3f-8507ed9c4a83

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrantes da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes da CONTRATADA obrigam-se a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Taperoá, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;
- c) Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados excepcionalmente no escritório profissional do contratado, nos dias em que não se encontrar na sede do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Acordam as partes o prazo deste contrato terá início no dia 07.01.2021 e seu término no dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O valor total contratado dos serviços é de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo que a 13ª refere-se à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

As Despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes cumprir fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONTRATANTE:

- a) Permitir livre acesso ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- b) Pagar à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Quinta, seguindo o cronograma financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- c) O CONTRATANTE deverá receber e atestar as ordens de serviços, notas ou relatórios de eventuais visitas técnicas de manutenção preventiva ou corretiva, devendo informar verbal e de preferência por escrito qualquer irregularidade ou defeito que seja notado na execução dos serviços.



Processo: 17770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc> ou <https://www.transparencia.org.br/docu/assinado-digitalmente-por-DERIVALDO-MARCOS-DE-JESUS-DOS-SANTOS-LISBOA-03/03/2021-09:47:41>
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc> ou <https://www.transparencia.org.br/docu/assinado-digitalmente-por-DERIVALDO-MARCOS-DE-JESUS-DOS-SANTOS-LISBOA-03/03/2021-09:47:41>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTRATADO:

- a) A CONTRATADA deverá prestar assistência com profissional qualificado, realizando assessoria e levantamento dos dados do programa de contabilidade, orientando os prepostos da Câmara quanto à consecução das metas, objeto deste contrato;
- b) Cumprir com rigor os horários de entrada e saída, que serão fixados pelo setor competente, cumprindo carga horária referenciada na Cláusula Primeira, alínea "a";
- c) Deverá promover treinamento específico aos servidores especialmente contratados para a realização dos serviços;
- d) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as metas e objetivos, conforme Cláusula Primeira;
- e) Emitir relatórios e pareceres técnicos dos serviços executados, de modo a proporcionar ao CONTRATANTE conhecimento, de maneira clara e precisa, de tudo o que foi ou será realizado para consecução das metas, objeto do presente contrato;
- f) Os programas de informática utilizados pela CONTRATADA será de sua irrestrita responsabilidade, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ônus pela utilização do mesmo durante o período de duração do presente contrato;
- g) Acatar ordem de serviço do CONTRATANTE, cumprindo as determinações dentro prazo estipulado pela mesma, de modo a propiciar a completa eficácia do objetivo almejado;
- h) A CONTRATADA, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obriga-se a comparecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ao local de trabalho para prestar informações e esclarecimentos a respeito da realização dos serviços e dirimir dúvidas ou previsão de solução de problemas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO/RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços e das informações prestadas, devendo obedecer com rigor o padrão exigido pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão-de-obra



Processo: 177/0e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: <https://tcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 4f06e0fb-9e8b-441d-a9fd-9b5150199b2a
Processo: 16325/21 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:41
Acesse em: <https://tcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 63f9f04a-b8f4-4614-ab3f-8507cd0c4a83



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa.

b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.

c) A publicação resumida deste termo será publicada no local de costume, como condição indispensável par sua eficácia, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Taperoá, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taperoá-Ba, 07 de janeiro de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



Processo: 1770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Acesse em: <https://e.cpm.ba.gov.br/emp/validaDoc.seam> Código do documento: dfb6e0fb-9c8b-4d1d-a9fd-9b5150199b2a
Processo: 1000221 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 05/01/2021 09:47:41
Acesse em: <https://e.cpm.ba.gov.br/emp/validaDoc.seam> Código do documento: 65f890244b814644b3f-8507ed9c4a83



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 003/2021

Inexigibilidade: 002/2021

Contrato: 03/2021

Resumo do Objeto : Prestação de serviços de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, no exercício financeiro de 2021.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa :

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Valor a Pagar por Mês : R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Valor Total do Contrato: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo que a 13ª refere-se à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

Vigência do Contrato : De 07/01/2021 à 31/12/2021.

Assina Pela Contratante : DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Assina pela Contratada : CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA





Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pág.8 - Ano IX - nº 2



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 003/2021

Inexigibilidade: 002/2021

Contrato: 03/2021

Resumo do Objeto : Prestação de serviços de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, no exercício financeiro de 2021.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa :

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Valor a Pagar por Mês : R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Valor Total do Contrato: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo que a 13ª refere-se à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

Vigência do Contrato : De 07/01/2021 à 31/12/2021.

Assina Pela Contratante : DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Assina pela Contratada : CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA



Processo: 177/0e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Assessoria: https://cmt.ba.gov.br/epmp/validarDoc.seam Código do documento: d4be60fb-9c8b-4d1d-a9fd-9b5150199b2a
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:17:41
Acesse em: https://cmt.ba.gov.br/epmp/validarDoc.seam Código do documento: 6319104e-b8fd-4614-ab3f-8507ed9e4a83



Este documento está disponibilizado no site www.camarataperoa.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E FINANCEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, empresa sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº887.496.815-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba. CEP 41.830-630, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 025/2021 e com base na inexigibilidade de licitação nº 002/2021 e do Processo Administrativo nº. 003/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria técnica contábil e financeira, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Inexigibilidade de licitação nº 002/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula terceira, encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), sendo 13 (treze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). A Última refere-se à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula terceira, do Contrato nº 003/2021 e no art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



Processo: 1770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Assessoria Jurídica: cmtaperoa.ba.gov.br/portal/AssessoriaJuridica/AssessoriaJuridica.aspx?ID=98335170568&ID=813970628
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/ep/v/validaDoc.ssaam> Código do documento: 2e349c31-9212-442e-8cfa-714a70fa38f1



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.35.00 SERVIÇOS CONSULTORIA	- DE 01

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

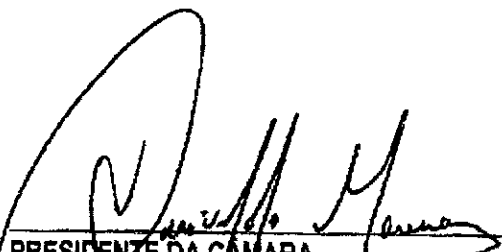
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

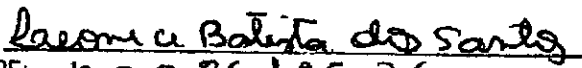
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Taperoá (BA), 28 de dezembro de 2021.


PRESIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE


JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ nº. 10.565.438/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 09.0586325-76

2º 
CPF: 971.905-515-49

Processo: 177/022 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
Assinado em: 2021/12/28 14:03:30
Acesse em: https://e.tribuna.gov.br/epm/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=26349e31-19212-442e-8cfa-714a70a38f1



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021 - Pág.2 - Ano IX - Nº 72



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA, RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:001. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA, JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:001. VALOR GLOBAL: R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA.



Processo: 1770e22 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:31
 Acesso em: https://e.tam.ba.gov.br/gpp/validaDoc.shtm Código do documento: 2c349c31-92f2-442c-86fa-714a708a3871

